



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.957, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 931
Data: 13/04/23

“REGULAMENTA A DIÁRIA ESPECIAL DE APOIO AO POLÍCIAMENTO (DEAP) INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1.962, DE 11 DE ABRIL DE 2023”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados, nos termos do art. 144 da Constituição Federal;

Considerando que a União por meio da Lei Federal nº 13.022/2014 instituiu normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal;

Considerando as determinações constantes dos artigos 259, 260 e 261 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, na Lei Complementar Municipal nº 165/2018 (Estatuto e Organização da Guarda Civil Municipal) que estabelece uma gama de atribuições da Guarda Civil Municipal (GCM);

Considerando a instituição da Diária Especial de Apoio ao Policiamento (DEAP) para os integrantes da Guarda Civil Municipal, por meio da Lei nº 1.962, de 11 de abril de 2023, havendo a necessidade de sua regulamentação nos termos de seu art. 10; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 9.992/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Diária Especial de Apoio ao Policiamento (DEAP), de caráter indenizatório, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.962, de 11 de abril de 2023, que será paga aos Guardas Cíveis Municipais que atuarem fora do seu horário ordinário de trabalho, em todas as atividades operacionais inerentes à Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a realização da DEAP:

- I - inscrição pelo Guarda Civil Municipal de forma pessoal e voluntária;
- II - não estar cumprindo pena de suspensão;
- III - não estar em gozo de férias, licenças ou afastamento de qualquer natureza;
- IV - não possuir restrições psicológicas e/ou médicas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.957/2023- FLS. 02

Art. 3º O Guarda Civil Municipal em readaptação, com ou sem porte institucional de arma de fogo, poderá, mediante inscrição voluntária e desde que apto, ser destinado ao desenvolvimento das atividades especializada de:

I - trabalhos administrativos;

II - no CECOM;

III - monitoramento.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal poderá realizar as atividades da DEAP em qualquer Inspeção.

Art. 5º O Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social poderá requisitar Guardas Civis Municipais em regime de Diária Especial de Apoio ao Policiamento.

Art. 6º Caberá ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Cajamar:

I - a emissão do comunicado de abertura de inscrição para a DEAP;

II- elaborar o Planejamento Operacional, de acordo com as necessidades da Guarda Civil Municipal de Cajamar, indicando o quantitativo de efetivo e os locais de realização da Diária Especial de Apoio ao Policiamento;

III- acompanhar e fiscalizar a execução do Planejamento Operacional por meio de relatórios gerenciais.

Art. 7º Caberá às Inspeções a gestão da DEAP, competindo-lhes:

I - verificar dentre os Guardas Civis Municipais inscritos quais preenchem os requisitos para o desempenho da DEAP;

II - elaborar e disponibilizar as escalas da DEAP a todos os interessados, conforme o Planejamento Operacional;

III - elaborar e encaminhar ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal de Cajamar:

a) relatórios gerenciais da execução da DEAP, com informações dos locais atendidos;

b) relatório mensal de ausências da Diária Especial de Apoio ao Policiamento;

c) outras informações necessárias ao bom desenvolvimento da DEAP.

Art. 8º As Inspeções, bem como todos os departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, que possuam Guardas Civis Municipais em regime de DEAP deverão adotar as medidas necessárias para a sua efetiva execução.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.957/2023- FLS. 03

Art. 9º Caso o GCM não possa comparecer na escala agendada, deverá comunicar seu superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. Caso não compareça, injustificadamente e sem prévia comunicação, na data em que foi agendada a DEAP, o GCM estará sujeito as penalidades previstas na Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018.

Art. 11. Em caráter excepcional, ao GCM em atendimento de ocorrência que ultrapasse sua escala pré-definida, poderá ser atribuída as horas proporcionais, observado o limite de no máximo 120 (cento e vinte) horas mês.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

EDMILSON JOSÉ PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo